

# PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM ÂMBITO LOCAL

CONCEITOS E COMPETÊNCIAS

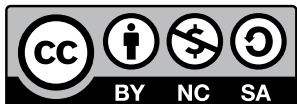




# PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM ÂMBITO LOCAL

CONCEITOS E COMPETÊNCIAS

2015 Confederação Nacional de Municípios – CNM.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons: Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A reprodução não autorizada para fins comerciais constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *online* do Portal CNM: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br).

**Textos:**

Johnny Amorim Liberato

**Supervisão Editorial:**

Luciane Guimarães Pacheco

**Diretoria-Executiva:**

Gustavo de Lima Cezário

**Revisão de textos:**

Keila Mariana de A. O. Pacheco  
Allan Moraes

**Diagramação:**

Themaz Comunicação

**Capa:**

Banco de imagens / Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Proteção e Defesa Civil em âmbito Local: Conceitos e Competências. – Brasília: CNM, 2015.

56 páginas.

ISBN 978-85-8418-009-7

1. Proteção e Defesa Civil; Lei 12.608/2012; 3. Situação de Emergência; 4. Estado de Calamidade Pública; Desastres Naturais. I. Título.



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: [atendimento@cnm.org.br](mailto:atendimento@cnm.org.br) – Website: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

# Carta do Presidente

Entre os anos de 2012 e 2014, em média 2 mil Municípios sofreram perdas originadas por desastres naturais, como seca e inundações.

Os impactos de um desastre incluem mortes, ferimentos, doenças e outros efeitos negativos ao bem-estar físico, mental e social humano, além de danos à propriedade, provocando destruição de bens, perdas de serviços, transtornos sociais e econômicos e degradação ambiental.

O Brasil apresenta características regionais bem distintas, com muitas variações climáticas que contribuem também para o aumento de ocorrências de calamidades naturais. Nas regiões Norte e Sul, há enchentes, inundações, vendavais e granizo como ocorrências mais frequentes. Na região Nordeste, por outro lado, é a seca que assola a população.

Entre os Entes federais, são os Municípios que sofrem o maior impacto causado por um desastre natural, e as ações de respostas emergenciais são de responsabilidade das autoridades locais. E uma vez que um desastre natural afeta de inúmeras maneiras a capacidade gerencial dos gestores públicos municipais, estes não possuem recursos financeiros próprios suficientes para suportar os danos e os prejuízos causados à cidade, bem como lhes falta estrutura e apoio técnico e tecnológico.

Ainda assim, quando os Municípios buscam implementar uma política local de prevenção e preparação, ficam dependentes dos recursos e de programas da União e dos Estados e que, em sua maioria, são insuficientes para atender às necessidades.

Desse modo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) elaborou esta cartilha para subsidiar os órgãos municipais envolvidos com a questão de proteção e defesa civil com o objetivo de apresentar os conceitos básicos, difundir a necessidade de aprimorar a atual estrutura nacional de gestão de riscos e de respostas a desastres naturais, bem como melhor prover os gestores municipais nas questões pertinentes ao tema.

Boa leitura!

Paulo Ziulkoski  
Presidente

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	9
<b>1. Defesa Civil do Brasil no Tempo</b> .....	12
1.1 Missão da Defesa Civil .....	14
<b>2. Legislação e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil</b> .....	18
2.1 Lei 12.608/2012 – Estrutura do Sinpdec.....	19
2.2 Legislação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil..	21
<b>3. Defesa Civil antes e depois da Lei 12.608/2012</b> .....	23
3.1 Defesa Civil e as mudanças na legislação.....	23
3.2 A Instrução Normativa 1/2012 .....	23
<b>4. Conceitos Básicos de Proteção e Defesa Civil</b> .....	26
4.1 Diferenças entre inundações, alagamentos, enxurradas e enchen- tes.....	32
<b>5. Tipos de desastres mais comuns no Brasil</b> .....	34
<b>6. Como decretar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública</b> .....	36
6.1 Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública..	37
6.2 Solicitação de Reconhecimento de Anormalidade.....	39
6.3 Efeitos legais da Decretação de Anormalidade.....	40

<b>7. Competências Municipais de Proteção e Defesa Civil</b> .....	42
7.1 Os desafios da Gestão de Riscos e Respostas a Desastres para o Ente local .....	44
7.2 Dicas importantes para incrementar as ações de defesa civil em seu Município: .....	47
<b>Considerações Finais</b> .....	49
<b>Bibliografia</b> .....	51

# Introdução

A Defesa Civil tem como lema “a vida em primeiro lugar”.

A Defesa Civil tem atribuições específicas e objetiva a solidariedade humana. Sua principal missão ou atividade é, no acontecimento de um evento adverso, socorrer as pessoas ou comunidades atingidas a fim de minimizar as situações de risco ou vulnerabilidade em que elas se encontram.

Na normalidade, as atividades devem se focar na educação e na orientação das comunidades sobre procedimentos e condutas de como proceder na ocorrência de desastres, e também de como a sociedade civil pode auxiliar com diversos cuidados que devem ser adotados no dia a dia com o propósito de que, futuramente, essas ocorrências não aconteçam ou sejam minimizadas.

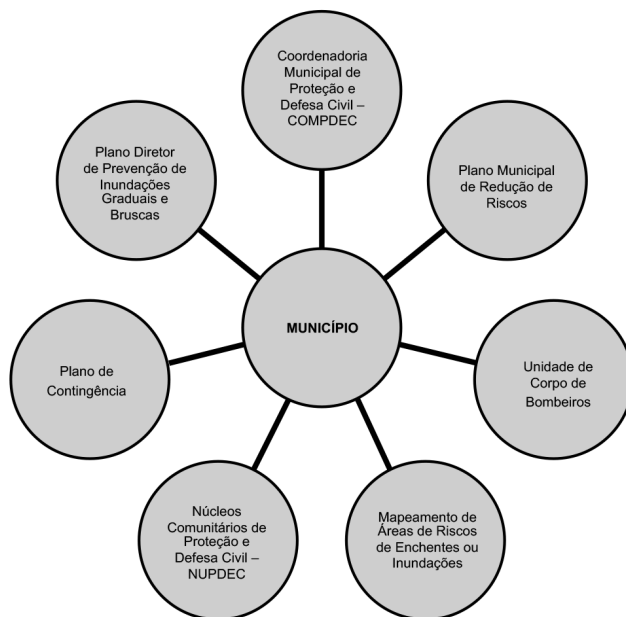
No país, pode ser verificada uma grande diversidade cíclica de desastres naturais, humanos e mistos. Exemplos são as inundações em todo o país, a seca na região Nordeste e o crescente aumento dos desastres humanos devido ao crescimento urbano desordenado, às migrações internas e ao fenômeno da urbanização acelerada sem a disponibilidade dos serviços essenciais. Essa diversidade foi identificada e classificada pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDC), aprovada pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Conpdec), constituindo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

Como é no Município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar, é importante que, diante do risco iminente de ocorrer um desastre, o governo municipal esteja devida-

mente capacitado e equipado para desenvolver ações que prestem o devido socorro às vítimas, assim como monitorar, preparar e prevenir os eventos adversos a fim de propiciar a segurança da comunidade local.

Atualmente, a estrutura de gestão de riscos e resposta a desastres é muito precária: mais de 79% dos Municípios brasileiros não possuem qualquer estrutura ou equipamentos de gestão de riscos que incluam:

**Figura 1 – Rede local de proteção e defesa civil.**



Fonte: Elaboração da área técnica de Defesa Civil da CNM.

Importante destacar como exemplo é que existem apenas 775 unidades de Corpos de Bombeiros em todo o país, o que corresponde a 14% dos 5.570 Municípios.

Vale salientar que, para não deixar de prestar um serviço que contém ações continuadas de relevante interesse público, muitos Municípios auxiliam os quartéis do Corpo de Bombeiros no custeio da manutenção de maquinários e viaturas, locações de espaço físico e até mesmo a compra de fardamento dos profissionais, o que fere o Art. 144 da Constituição Federal, já que estes gastos são de competência dos Estados e da União.

Nesse contexto, a Confederação Nacional de Municípios – CNM assumiu um compromisso com o gestor local cuja responsabilidade é enfrentar os grandes desafios e os problemas gerados por desastres naturais e, para auxiliar nessa empreitada, criou a área técnica de Proteção e Defesa que elaborou a presente cartilha.



Estiagem em São Paulo. Foto: Vagner Campos/ A2 FOTOGRAFIA (16/05/2014)

# 1. Defesa Civil do Brasil no Tempo

A história da Defesa Civil no Brasil se iniciou há 73 anos, com a participação do país na Segunda Guerra Mundial.

**Figura 2 – A Defesa Civil brasileira no tempo.**

<b>1942</b>	O Brasil cria a defesa Antiaérea na Segunda Guerra Mundial em resposta aos numerosos naufrágios de navios brasileiros torpedeados por submarinos alemães, por meio do Decreto-Lei nº 4.716/42.
<b>1943</b>	É criado o Serviço de Defesa Civil, pelo Decreto Lei nº 5.861/43 e desativado após a guerra por ser considerado desnecessário.
<b>1960</b>	Anos mais tarde é sancionada a Lei nº 3.742 para atender o flagelados da grave seca no Nordeste. A partir daqui o Brasil passou a dar atenção aos problemas gerados pelos desastres naturais.
<b>1966</b>	Criado o Decreto nº 59.124 como resposta a uma grande enchente que assolou a região Sudeste.
<b>1967</b>	O novo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro que cria o Ministério do Interior com a competência para assistir as populações atingidas por calamidade pública.
<b>1969</b>	Por meio do Decreto nº 64.568 foi criado o Grupo de Trabalho para elaborar plano de defesa permanente contra calamidades públicas e, no mesmo ano, o Decreto-Lei nº 950 instituiu o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP).

<b>1970</b>	Com o Decreto nº 67.347, foi criado o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas (GEACAP), com equipes preparadas para enfrentar situações extraordinárias decorrentes de desastres.
<b>1988</b>	Foi criada a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), por meio do Decreto nº 97.274 que também fala do reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade.
<b>1990</b>	A Lei nº 8.028, de 12 de abril, extinguiu o Ministério do Interior.
<b>1991</b>	A Lei nº 8.490, transforma a Secretaria de Desenvolvimento Regional em Ministério da Integração Regional, com a Secretaria de Defesa Civil a ele vinculada.
<b>1993</b>	O Decreto nº 895 reorganiza o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) e amplia as atribuições e o número de órgãos federais no Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).
<b>2003</b>	A Lei nº 10.683 criou o Ministério da Integração Nacional e definiu Defesa Civil como de sua competência.
<b>2004</b>	O Decreto nº 4.980, reorganizou novamente o SINDEC e alterou procedimentos para o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública.
<b>2005</b>	O Decreto nº 5.376 atualizou a estrutura, a organização e as diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Defesas Civil (SINDEC) e do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).
<b>2012</b>	A Lei nº 12.608, revogou o Decreto 5.376/2005 e instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres.
<b>2012</b>	Criada a Instrução Normativa GM/MI nº 1, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas.

Fonte: Elaboração da área técnica de Defesa Civil da CNM.

Nos anos seguintes, o tema “defesa civil” foi ficando cada vez mais relevante em decorrência dos desastres naturais que sempre causavam muitos danos e prejuízos à população e aos cofres públicos, deste modo, tornou-se obrigatório a prestação de serviços emergenciais e assistências por parte dos Entes Públicos aos afetados por desastres e mais tarde criou o Sistema Nacional Proteção e Defesa Civil que estabelecia ações continuadas de monitoramento, gestão de riscos e respostas a desastres.

Atualmente, para atender às regras internacionais de combate a desastres, o Brasil editou a Lei 12.608/2012, que mudou a nomenclatura de Sindec para Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), priorizou as ações de prevenção e monitoramento de desastres e criou competências para os três Entes da Federação.

## **1.1 Missão da Defesa Civil**

A missão da Defesa Civil é planejar, promover, articular e executar a defesa permanente contra os desastres naturais, antropogênicos (causados pelo homem) ou mistos. Para isso, são adotadas ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas com o propósito de evitar ou minimizar esses desastres, procurando, simultaneamente, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade no convívio social.

A Defesa Civil atua de forma diferenciada em situações de normalidade ou anormalidade. Em situação normal, a atuação deve concentrar-se na prevenção de desastres; na capacitação e treinamento para emergências e desastres; no desenvolvimento sustentável e responsável da localidade, em contribuir para o planejamento do uso e expansão do território, na proteção do meio ambiente, na redução dos desastres e no bem-estar social.

Em situações de anormalidade, a atuação focaliza basicamente: a resposta aos desastres, o levantamento das documentações e a reconstrução.

Para reduzir os desastres, desde a prevenção até a recuperação, a Defesa Civil atua no país por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no Estado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e nos Municípios, geralmente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Esses órgãos desenvolvem suas atividades em quatro fases:

**Figura 3: Fases de atuação da Defesa Civil.**



Fonte: Elaboração da área técnica de Defesa Civil da CNM.

- 1. Prevenção:** esta é a fase mais importante na gestão de riscos e monitoramentos de desastres, considerada a fase em que mais se trabalha, pois é o momento de elaboração de planos e dos exercícios simulados, destinados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de autodefesa, conforme os riscos de cada região ou Município, além do trabalho ininterrupto de capacitação e aperfeiçoamento de agentes. Nesta fase, existem outras tarefas determinantes voltadas para população, que são as ações de orientação e conscientização da população.
- 2. Preparação:** é o exato momento em que os eventos adversos estão na iminência de ocorrerem. Os órgãos de busca e socorro já devem estar a postos, e todo o Sistema deve ser acionado; comunidades residentes em áreas de riscos devem previamente evacuar o local a ser atingido pelos eventos. Essa fase é muito delicada, pois consiste no acionamento de alertas e alarmes criados na fase de prevenção e exaustivamente testados. Todos devem estar cientes de suas obrigações: órgãos públicos, população e demais agentes voluntariados.

**Importante:** os órgãos de monitoramento climático competentes devem divulgar boletins e alertas meteorológicos periodicamente a fim de prever, com maior brevidade possível, os eventos climáticos extremos; essa medida é fundamental nas ações de planejamentos estratégicos para se estabelecer a resposta adequada para cada tipo de evento.

- 3. Resposta:** os trabalhos dessa fase atuam diretamente nos efeitos da ocorrência e são desenvolvidos com emprego coordenado de pessoal treinado dos vários órgãos envolvidos, conforme planos preestabelecidos. É a fase, por exemplo, da extinção do incêndio, de resgates de vítimas, evacuação etc. Importante ressaltar que as ações assistenciais devem ocorrer concomitante às ações de respostas logo depois do impacto violento da emergência. As assistências constituem-se no abrigo, na alimentação e assistência médica à população atingida.
  
- 4. Reconstrução:** a fase recuperativa nas obras para reparos dos danos é a mais longa e onerosa. É o período dos investimentos, visando a que a área atingida retorne à normalidade, recuperando as condições anteriores da vida comunitária. Nesse período, fecha-se o ciclo do atendimento da emergência e inicia-se a prevenção de novos desastres.

**Importante:** a cooperação entre os diferentes níveis de governo e entre Poder Público e comunidade deve se dar com o aproveitamento máximo dos recursos disponíveis, sejam eles humanos, sejam financeiros e/ou estruturais.

## 2. Legislação e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec

O Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) foi criado em 1988 pelo Ministério do Interior, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec). A partir daí, o Brasil vem passando por um processo de reestruturação e reorganização para tentar se adequar aos avanços das mudanças climáticas somados às ações do homem, que aceleram a depredação do meio ambiente.

Pela complexidade e pela dimensão do território nacional, seria impossível realizar tais atribuições sem o trabalho coletivo, e visando a buscar o apoio de todos no processo de reestruturação e reorganização, o sistema passou por mais duas mudanças em 1993 e 2005, conforme descrito abaixo:

- a. Agosto de 1993: foi criado o Decreto 895, com o objetivo de planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, assim como atuar na iminência e nas ocorrências de desastres, além de fortalecer as ações de prevenção, minimização de danos, socorro e assistência das populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- b. Fevereiro de 2005: foi criado o Decreto 5.376, que, além dos objetivos preconizados pelo decreto anterior, este alterou os

procedimentos de decretações de anormalidades realizados pelos estados e Municípios atingidos por desastres; para que o governo federal reconhecesse a situação de emergência ou estado de calamidade pública, foram criados diversos documentos obrigatórios, como envio de formulários de avaliação de danos e notificação de desastres, fotos comprovando a ocorrência, entre outros.

## **2.1 Lei 12.608/2012 – Estrutura do Sinpdec**

Mas foi a partir da publicação da Lei 12.608, em 11 de abril de 2012, que o Sistema passou por uma reorganização ainda mais significativa, com mudança até mesmo na nomenclatura do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec), que passou a ser chamado de Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) para se adequar aos padrões internacionais de Proteção e Defesa Civil.

Dentre as novidades, o atual Sistema de Defesa Civil estabeleceu competências aos Entes da Federação, criando diretrizes e objetivos, dentre os quais numeram-se alguns extremamente importantes para auxiliar os Municípios nas ações de gestão de riscos e desastres:

- prevenção e monitoramento de desastres;
- promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

- monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas.

Dessa forma, a estrutura de defesa civil do Brasil defende, desde sua criação, a integração de todos os Entes que têm forte atuação nas ações de gestão de riscos e monitoramento de desastres; essa estrutura é chamada de Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec e é composta por:

- a) Sinpdec – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil:** órgãos de apoio com o poder de mobilizar a sociedade civil para atuar em situação de emergência ou estado de calamidade pública, coordenando o apoio logístico para o desenvolvimento das ações de proteção e Defesa Civil.
- b) Conpdec:** órgão consultivo: Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- c) Sedec:** Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, Órgão Central responsável por coordenar o planejamento, articulação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e Defesa Civil.

- d) Corpdecs:** órgãos regionais de proteção e defesa civil, responsáveis pela articulação, coordenação e execução do Sinpdec em nível regional.
- e) Cepdecs:** órgãos estaduais e do Distrito Federal de Proteção e Defesa Civil, responsáveis pela articulação, coordenação e execução do Sinpdec em nível estadual.
- f) Compdecs:** órgãos municipais de proteção e Defesa Civil, responsáveis pela articulação, coordenação e execução do Sinpdec em nível municipal.
- g) Outros órgãos de apoio:** órgãos setoriais dos três âmbitos de governo abrangem os órgãos, envolvidos na ação da Defesa Civil.

**Importante:** vale ressaltar que outras entidades da iniciativa privada, representantes da sociedade civil organizada e as organizações não governamentais também podem fazer parte do Sinpdec.

## 2.2 Legislação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

- **Lei 12.608/2012:** institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – Conpdec; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/legislacoes>>.

• **Lei 12.983/2014:** altera a Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/legislacoes>>.

• **Lei 12.340/2010:** dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/legislacoes>>.

• **Instrução Normativa 1, de 24 de agosto de 2012:** estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos Entes federativos e dá outras providências.

Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/legislacoes>>.

# 3. Defesa Civil antes e depois da Lei 12.608/2012

## 3.1 Defesa Civil e as mudanças na legislação

A Lei 12.608/2012 trouxe duas mudanças importantes para o processo de reconhecimento federal de anormalidade em Municípios afetados por desastres. São elas:

1. O Município pode solicitar o reconhecimento federal diretamente para a União, sem a intervenção do governo estadual;
2. A Lei 12.608/2012 criou a Instrução Normativa 1/2012 – IN 1, que propiciou a agilização no processo de reconhecimento por meio de um aplicativo *online*, chamado Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

## 3.2 A Instrução Normativa 1/2012

Visando a melhorar os trâmites do reconhecimento de anormalidade e o acesso às informações de Municípios e Estados afetados por desastres, a Lei 12.608 autorizou a criação, pela IN 1, do Sistema Inte-

grado de Informações sobre Desastres – S2ID, um aplicativo *online* que contém um banco de dados no qual os Entes cadastram os documentos pertinentes que poderão constituir o processo de solicitação e de reconhecimento de anormalidade.

Com o S2ID, os procedimentos e critérios mudaram e estão menos morosos: agora os Municípios não precisam mais enviar todas informações via correio, e todos esses dados são repassados em tempo real, assim como o Formulário de Informações do Desastre (Fide) e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE), além de instruir sobre a informatização e a alimentação dos dados e dos documentos para o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Importante salientar que a burocracia persiste: apenas os documentos obrigatórios podem ser enviados pelo S2ID, e dentre os documentos que podem ser incluídos no Sistema para constituir o processo de solicitação de reconhecimento, estão:

- Decreto de situação de emergência ou calamidade pública;
- Parecer Técnico da Compdec;
- Relatório fotográfico com coordenadas geográficas;
- Ofício de solicitação;
- Pareceres da Sedec; e
- Portaria de reconhecimento (quando for o caso).

A Instrução Normativa GM/MI 1, de 24 de agosto de 2012, tem grande importância para os Municípios e deve servir de guia para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em âmbito local, bem como reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas. Contudo, ainda é preciso que os agentes envolvidos procedam com atenção em todos os passos do processo des-

de o preenchimento de dados até sua avaliação de maneira eficiente e eficaz, com agilidade em todas instâncias.

**Importante:** a CNM considera a criação da IN 1 um avanço para os Municípios que por anos solicitaram essa mudança na legislação do Sinpdec. O processo de reconhecimento tornou-se menos moroso e os Municípios tornaram-se independentes dos Estados quanto à decretação de anormalidade.

**Figura 4: Defesa Civil antes e depois da Lei 12.608/2012.**

Defesa Civil antes da Lei 12.608/2012



Defesa Civil depois da Lei 12.608/2012



Fonte: Elaboração da área técnica de Defesa Civil da CNM.

# 4. Conceitos Básicos de Proteção e Defesa Civil

O Sistema de Defesa Civil vem acompanhado de nomenclaturas e muitos significados. Portanto, com o intuito de auxiliar os Municípios, a CNM traz alguns conceitos de defesa civil que são extremamente necessários para aqueles gestores que irão atuar e até mesmo para os que já estão atuando.

Vamos aos conceitos<sup>1</sup>:



**Proteção e Defesa Civil** – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.



**Abrigado** – situação de uma pessoa afetada por dano ou ameaça de dano em sua habitação e que, após realizada a triagem socioeconômica e definida a necessidade, é encaminhada a um abrigo.

<sup>1</sup> Fonte: Icons Stock. Elaboração: área técnica de Defesa Civil da CNM.



**Abriço** – local ou instalação que proporciona hospedagem a pessoas necessitadas.



**Acidente** – evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados, que dão origem a uma consequência específica e indesejada, em termos de danos humanos, materiais ou ambientais.



**Calamidade** – desgraça pública, flagelo, catástrofe.



**Cheia** – enchente de um rio causada por fortes chuvas, elevação temporária e móvel do nível das águas de um rio ou lago.



**Dano** – medida que define a intensidade ou seriedade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso. Os danos são classificados em três aspectos: humanos (desabrigados, desaparecidos, mortos); materiais (obras, prédios, habitações); e ambientais (poluição, degradação, desertificação).



**Desabrigado** – pessoa desalojada ou pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provido pelo sistema.



**Deslizamento ou escorregamento** – fenômeno provocado pelo escorregamento de materiais sólidos, como solos, rochas, vegetação e/ou material de construção ao longo de terrenos inclinados, também chamados encostas, pendentes ou escarpas. Geralmente ocorrem em encostas com pouca vegetação e que se encharcam com o acúmulo de água, causando a ruptura do terreno. Fatores como o crescimento desordenado das cidades, com a ocupação de crescente de áreas de risco, têm feito com que a ocorrência de deslizamentos seja alarmante nos grandes centros urbanos nos últimos anos.



**Emergência** – situação crítica, acontecimento perigoso ou fortuito, incidente.



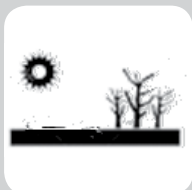
**Enchente** – elevação do nível de água de um rio acima de sua vazão normal.



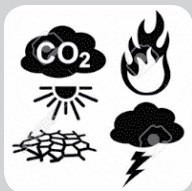
**Enxurrada** – volume de água que escoar na superfície do terreno com grande velocidade, resultante de fortes chuvas.



**Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.



**Estiagem** – período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.



**Evento** – acontecimento. Em análise de risco, ocorrência externa ou interna ao sistema, envolvendo fenômeno da natureza, de ato humano ou desempenho de equipamento que causa distúrbio ao sistema.



**Desastre** – resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais. Os desastres podem ser classificados em quatro níveis: de pequeno porte; médio porte; grande porte; e muita intensidade.



**Evento adverso** – ocorrência desfavorável, prejudicial, imprópria. Acontecimento que traz prejuízo, infortúnio. Fenômeno causador de desastre.



**Granizo** – precipitação sólida de grânulos de gelo, transparentes ou translúcidos, de forma esférica ou irregular. Podem cair isoladamente ou em massas irregulares.



**Inundação** – transbordamento de água da calha normal de rios, mares, lagos e açudes ou acumulação de água por drenagem deficiente, em águas não habitualmente submersas.



**Prejuízo** – medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.



**Seca** – ausência prolongada, deficiência acentuada ou fraca distribuição de chuva ou período de tempo seco suficientemente prolongado para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico.



**Situação de emergência** – reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis (superáveis) pela comunidade atingida.



**Temporal** – fenômeno meteorológico caracterizado por fortes chuvas.



**Tempestade** – perturbação violenta da atmosfera, acompanhada de vento e, geralmente, de chuva, neve, granizo, raios e trovões.

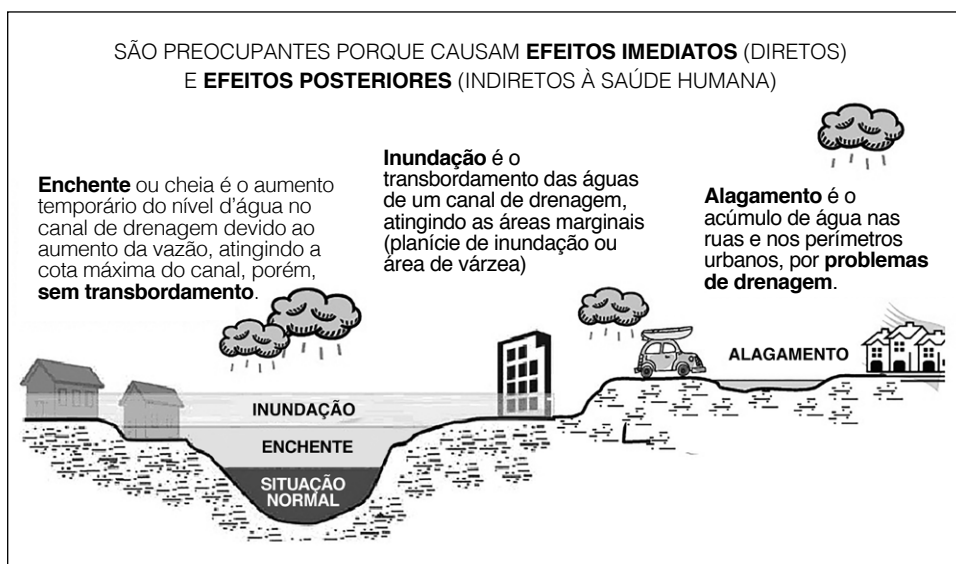


**Vendaval** – deslocamento violento de uma massa de ar. Forma-se, normalmente, pelo deslocamento de ar de área de alta para baixa pressão. Ocorre eventualmente quando da passagem de frentes frias, e sua força será tanto maior quanto maior a diferença das “frentes”. Os vendavais normalmente são acompanhados de chuva intensa e concentrada, que caracterizam as tempestades. Além das chuvas intensas, os vendavais podem ser acompanhados de queda de granizo ou de neve.

## 4.1 Diferenças entre inundações, alagamentos, enxurradas e enchentes

Inundações, alagamentos, enxurradas e enchentes são coisas diferentes, embora tenham características parecidas, como o acúmulo significativo de água em áreas vulneráveis e suscetíveis a deslizamentos e escorregamentos. Os nomes e suas siglas diferem das anormalidades decorrentes do evento adverso, um bom exemplo explicativo acerca destas diferenças foi disponibilizado no sítio eletrônico da Defesa Civil Municipal de São Bernardo do Campo/SP:

**Figura 6: Inundações x alagamentos x enxurradas x enchentes.**



E conforme já abordado anteriormente, ainda cabe aqui diferenciá-las conceitualmente mais uma vez:

- inundação representa o transbordamento das águas de um curso d'água, atingindo a planície de inundação ou área de várzea;
- enchentes ou cheias são definidas pela elevação do nível d'água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem extravasar;
- alagamento é um acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem;
- Enxurrada é escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode ou não estar associado a áreas de domínio dos processos fluviais.



Enchente em Eirunepé/AM.



- a. **Região Norte:** além das altas precipitações pluviométricas que ocorrem durante quase todo o ano na região, existe também um grande número de rios, como o Amazonas, Purus, Acre, Solimões, entre outros, razão pela qual são registradas, com muita frequência, ocorrências de enchentes e inundações.
- b. **Região Nordeste:** a seca e a estiagem assolam a população desde o descobrimento do Brasil.
- c. **Região Centro-oeste:** o clima desta região se divide bem: são seis meses de chuvas e seis meses de seca, propiciando em cada uma dessas “estações” inundações e incêndios florestais, respectivamente.
- d. **Região Sudeste:** inundações, alagamentos, enchentes e enxurradas são características da região, além de muitos deslizamentos decorrentes da ocupação desordenada e da impermeabilização do solo. Destaca-se o Estado de Minas Gerais, que enfrenta os dois extremos: enquanto o norte mineiro enfrenta problemas com a estiagem prolongada, o sul do Estado enfrenta problemas com o excesso de chuvas.
- e. **Região Sul:** com temperaturas mais baixas na época de inverno, a região sul do Brasil se caracteriza por ocorrências de eventos como excesso de chuvas e fortes ventos. O registro de desastres relacionados a eles são comuns, como: deslizamentos de terra, destelhamentos de edificações, inundações, além da ocorrência comum de chuvas de granizos.

# 6. Como decretar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública

Na ocorrência de um desastre natural, a maioria dos Municípios encontra dificuldades nos procedimentos a serem adotados para a decretação de anormalidade. Dependendo da magnitude da calamidade, é de suma importância que os atores locais estejam preparados para agilização do processo de decretação.

Nesse sentido, para auxiliar os Municípios no processo de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, a CNM elaborou algumas orientações de decretação a serem adotadas logo após a ocorrência de um desastre.

Na ordem de manifestação, deve o gestor municipal saber que:

- 1º) o Decreto de “Situação de Emergência” ou de “Estado de Calamidade Pública” é a oficialização inicial de que o Município está em situação de anormalidade e sua validação é somente local;
- 2º) caso o Município não consiga arcar com os danos e prejuízos causados e precise de ajuda externa, a decretação deve seguir para reconhecimento pelo governo federal ou estadual, denominada de “Reconhecimento de anormalidade”. Isso surtirá efeitos legais além dos limites municipais.

## 6.1 Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública

A CNM destaca que a decretação de anormalidade dá início ao processo legal que comprova que o Município foi acometido por calamidade que causou graves perturbações ao bem-estar social, ambiental e material, e que também houve o comprometimento na execução dos serviços essenciais prestados à população, tais como:

- tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- assistência médica e hospitalar;
- distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- transporte coletivo;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- telecomunicações;
- segurança pública.

Assim, pode-se afirmar que a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade é o reconhecimento legal do Poder Público que comprova a veracidade dos efeitos adversos em um Município afetado por algum tipo de desastre, seja natural, seja causado pelo homem ou natureza/homem (misto).

**Importante:** de acordo com a Instrução Normativa 1, quando o chefe do Executivo (prefeito) oficializa o decreto, terá efeito normativo e estabelecerá a situação jurídica especial em seu território.

Vale ressaltar que, para efeitos de decretação, não é preciso que todos os serviços essenciais tenham sido afetados: pode ser um ou outro, desde que realmente este não esteja operando em decorrência de um desastre.

São muitas as variantes e pode-se mencionar um bom exemplo: uma estrada municipal que liga importantes localidades do território foi danificada, interrompendo o serviço de transporte coletivo, que ficou impossibilitado de ser realizado, e fazendo com que parte da população ficasse ilhada. Assim, o chefe do Executivo local, ao verificar com sua equipe multidisciplinar os danos e prejuízos causados para a população e para a administração pública local, comprova por meio de relatórios e levantamentos que não consegue arcar sem ajuda externa com os prejuízos para que a situação retorne à normalidade da área afetada, então assim faz-se necessária a decretação de anormalidade.

Os conceitos de situação de emergência/estado de calamidade pública estão explicitados anteriormente, porém, neste ponto é preciso rever alguns tópicos relevantes:



Seca no nordeste.

O que é situação de emergência?	O que é estado de calamidade pública?
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento legal, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por desastres;</li> <li>• Os danos e prejuízos causados comprometem <b>parcialmente</b> a capacidade de resposta do Poder Público do Ente atingido.</li> <li>• Em regra, não excede a capacidade inicial de resposta do Município atingido, porém, requer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de socorro e de recuperação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento legal, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por desastres;</li> <li>• Em geral, comprometem a segurança ou a vida de seus integrantes.</li> <li>• Os danos ambientais, materiais e humanos são mais severos. <b>Estão além da capacidade de recuperação</b> do Município;</li> <li>• Compromete a capacidade de resposta do Ente atingido;</li> <li>• Requer auxílio emergencial direto e imediato do Estado ou da União para as ações de socorro e de recuperação.</li> </ul>

## 6.2 Solicitação de Reconhecimento de Anormalidade

Qual o momento ideal para solicitar o reconhecimento de anormalidade?

- No momento em que o Município necessitar de auxílio complementar da União e do Estado para ações de socorro, assistência, recuperação e reabilitação do cenário afetado.
- No momento em que a legislação exigir o reconhecimento federal para concessão de benefícios às vítimas.

## Quando o Município pode solicitar o reconhecimento?

O Município que estiver com a ocorrência de desastre devidamente caracterizada oficializa o requerimento diretamente à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sedec/MI por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

**Importante:** dependendo de sua magnitude, um desastre pode comprometer o sistema de telecomunicações e internet do Município afetado ao ponto de impossibilitar o envio dos documentos pelo S2ID. Nesse caso, o Sinpdec permite que o Município envie a documentação impressa em papel por correio postal. O problema é que o trâmite do processo de reconhecimento será mais moroso.

### 6.3 Efeitos legais da Decretação de Anormalidade

De acordo com a Lei 12.608/12, a decretação permite que a autoridade local solicite ajuda externa de recursos materiais, humanos e financeiros aos governos federal e estadual nas ações de resposta quanto aos danos e prejuízos pós-desastre sem necessitar de licitações ou apresentar contrapropostas imediatas para promover o restabelecimento e a normalidade imediata dos serviços essenciais como:

- reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários afetados;
- socorro e assistência à população vitimada;
- transporte, educação, saúde, água e energia.

**Importante:** o chefe do Poder Executivo só poderá decretar anormalidade quando realmente estiver caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para respondê-lo.



Desastre Natural decorrente de deslizamentos de terra/RJ.

# 7. Competências Municipais de Proteção e Defesa Civil

Em nosso cotidiano, cada vez mais nos defrontamos com notícias referentes aos riscos a que estamos expostos.

A gestão local deve estar preparada para responder de forma adequada a qualquer eventualidade de ocorrências naturais. A CNM destaca que os Municípios devem ser atuantes nas ações de proteção e defesa civil, com o objetivo de amenizar os danos e os prejuízos causados por um desastre, priorizando a segurança dos cidadãos.

## **Importante!**

Segundo a legislação do Sinpdec, os Municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de proteção e defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, tipo Compdec ou órgão correspondente.

A criação de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec ou órgão equivalente é de competência legal do prefeito por meio de decreto municipal devidamente assinado e publicado

com a devida transparência, assim como expedição de portaria contendo a nomeação dos respectivos membros: coordenador municipal, secretário executivo, agentes administrativos etc. Os cargos podem ser de livre nomeação e exoneração.

Dessa forma, a CNM destaca as competências municipais de acordo o Sinpdec:

- a. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- b. coordenar as ações do Sinpdec no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- c. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- d. identificar e mapear as áreas com risco de desastres;
- e. promover a fiscalização das áreas com risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- f. declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- g. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- h. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- i. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

- j. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- k. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- l. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- m. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- n. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- o. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sinpdec e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- p. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

## **7.1 Os desafios da Gestão de Riscos e Respostas a Desastres para o Ente local**

Para a minimização dos danos, as ações de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres incorporam a ação coordenada e articulada dos Entes federados.

Cabe ao gestor local, de forma integrada, realizar o trabalho contínuo de salvaguardar seu Município dos eventos negativos causados por desastres e buscar sempre que possível o apoio de outras entidades da iniciativa privada, da sociedade civil organizada e até do voluntariado, afinal, o trabalho com a defesa civil é gratificante e, na maioria das ve-

zes, muitos querem colaborar para o bem-estar geral de sua cidade. É preciso saber coordenar, organizar, integrar e direcionar essas ações.

O Município precisa dispor de infraestrutura de recursos materiais, financeiros e humanos, que devem ser devidamente informados, conscientizados, motivados, treinados, capacitados e orientados para executar as ações de defesa civil por tempo integral, pois um desastre natural não escolhe dia nem hora para acontecer.

Essas ações exigem da gestão local uma grande preparação, e sem o apoio adequado e a integração com os outros Entes da Federação, torna-se muito mais difícil manter as ações em âmbito local.

Como observado acima, as competências municipais de proteção de defesa civil são muitas, porém, de forma coordenada e articulada com os demais Entes, a gestão de risco se inicia com a prevenção e mitigação, buscando avaliar as potencialidades positivas e negativas e reduzir o risco de desastres. Por meio da preparação, é possível que o gestor possa adotar medidas para otimizar a resposta do sistema de defesa civil aos desastres em âmbito local.

A prevenção de desastres é implementada por meio de dois processos importantes:

- a análise prévia, mas também contínua – porque a cidade é um organismo vivo; e
- a redução dos riscos de desastres.

Antes de escolher e implantar medidas preventivas, é necessário conhecer quais são os riscos a que a comunidade está realmente exposta. A Análise de Risco engloba a identificação, avaliação e hierarquizar

zação tanto dos tipos de ameaça quanto dos elementos em risco. Após a realização desse processo, é possível definir as áreas de maior risco.

É importante realizar a análise dos riscos, pois é necessário reduzi-los a fim de garantir a segurança da população. A redução dos riscos de desastre pode ser possível com uma atuação sobre as ameaças e as vulnerabilidades identificadas e priorizadas na análise de risco.

Sabe-se que nem sempre é possível diminuir a frequência e a magnitude dos eventos adversos quando se trata de desastres naturais, por esse motivo, o monitoramento deverá ser atuante por 24 horas, durante os 7 dias da semana, sobre as ameaças já identificadas; e a partir daí são tomadas medidas para que a população esteja preparada, os riscos sejam minimizados e as ações sejam seguras, ágeis e eficientes.

### **Importante:**

A redução do grau de vulnerabilidade é conseguida por intermédio de medidas estruturais e não estruturais:

- medidas estruturais têm por finalidade aumentar a segurança intrínseca das comunidades, por intermédio de atividades construtivas, através de implantação de obras de engenharia de forma planejada. As medidas não estruturais, por sua vez, compreendem um conjunto de medidas estratégicas e educativas, sem envolver obras de engenharia, voltadas para a redução do risco e de suas consequências;
- medidas não estruturais utilizam-se de ferramentas de gestão e relacionam-se com a mudança cultural e comportamental e com a implementação de normas técnicas e de regulamentos de segurança.

Essas medidas podem ser implantadas pelo Poder Público local, por meio de ações legislativas, intensificação da fiscalização, campanhas educativas e obras de infraestrutura. Podem, ainda, ser concretizadas por meio de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

## **7.2 Dicas importantes para incrementar as ações de defesa civil em seu Município**

- orientar atores e outros gestores municipais da importância da prevenção;
- investir sistemas de monitoramento e gerenciamento de riscos e desastres;
- estreitar relações entre os Entes da Federação;
- tornar obrigatório na pauta escolar noções básicas de proteção e defesa civil em escolas públicas e privadas, tanto de ensino fundamental como no ensino médio;
- tornar públicas todas as ações e atividades de prevenção e preparação em desastres, utilizando todos os veículos de comunicação disponíveis, como (rádios, TV aberta e fechada, Internet, jornais de grande circulação, entre outros);
- orientar e educar a população local sobre como agir em situações de normalidade e de anormalidade no antes e no pós-desastre;
- buscar o apoio de órgãos públicos e instituições privadas para tratar de assuntos de proteção e defesa civil;
- fortalecer a realização de seminários, fóruns, simulados, entre outras formas de capacitação e conscientização da população e de outros atores acerca da temática proteção e defesa civil;

- tratar a prevenção como prioridade na gestão de riscos e desastres, sem (e não menos importante) deixar de fortalecer as outras ações de preparação, resposta, reconstrução e reabilitação de Municípios e Estados afetados por desastres.



Destelamento em Xanxerê/SC. Foto: Defesa Civil Estadual/SC.

# Considerações Finais

O homem vem alterando há várias gerações o meio ambiente a fim de moldar o ambiente físico às suas necessidades e usos. Tais alterações provocam perturbações no equilíbrio dos sistemas naturais, resultando em situações de vulnerabilidade que podem provocar desastres. No Brasil, a ocorrência e a intensidade dos desastres naturais dependem mais do grau de vulnerabilidade das comunidades afetadas do que da magnitude dos eventos adversos.

As comunidades sempre irão conviver com eventos naturais, que têm se multiplicado nos últimos anos em virtude das variações de temperatura, precipitação, nebulosidade e outros fenômenos ocasionados pelas mudanças climáticas em escala global. Esse aumento se dá tanto na frequência quanto na intensidade, ocasionando danos e prejuízos cada vez mais acentuados e abrangendo um maior contingente de pessoas, uma vez que atualmente há uma grande concentração populacional em áreas de risco, como encostas.

O número de ocorrências de desastres naturais em todo o mundo nos leva a refletir sobre a importância de estarmos preparados para tais eventos. E, com a evolução das ações de defesa civil, esta deixou de atuar apenas como resposta às situações de emergência e calamidade e passou a uma série de outras ações, como a prevenção e recuperação das áreas afetadas por desastres. No entanto, é preciso ainda priorizar investimentos e gastos públicos em ações de prevenção de desastres, e não mais esperar que eles aconteçam para posteriormente dar uma resposta.

Os recursos necessários para obras de reconstrução e reabilitação das áreas afetadas por desastre são muito elevados. Em alguns casos, a situação se ameniza, porém não se resolve. Políticas públicas de prevenção quase não existem, e as poucas apresentadas estão longe de encontrar soluções definitivas em obras e ações de minimização dos efeitos causados por desastres.

O governo federal, embora tenha sistematizado a proteção e a Defesa Civil nacional, ainda não encontrou uma forma eficiente de preparação e prevenção de desastre, pois continua apenas a disponibilizar recursos para os Municípios afetados por desastres, sem uma política eficiente que atue tanto na prevenção quanto na atuação de respostas aos eventos. Por isso, está longe de constituir políticas públicas que visam a sanar de vez os problemas ocasionados por desastres naturais.

Diante deste contexto, nas três esferas da Federação, a população deve ser prioridade máxima, no que tange principalmente à questão de salvaguardar vidas e o meio ambiente.



DEFESA CIVIL SOMOS TODOS NÓS

# Bibliografia

BRASIL. Lei 12.608/2012, de 11 de abril de 2012. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – Conpdec; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 abr. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm)>. Acesso em: 7 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. 2007. *Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública*. v. 1. Brasília: Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil, 2007. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/defesa-civil/publicacoes>>. Acesso em: 7 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. 2012. *Capacitação Básica em Defesa Civil* – livro do curso em Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem. 2. ed. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres, 2012. Disponível em: <[http://www.integracao.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=64ae64bb-c9a8-4287-b194-bec93fea3049&groupId=10157](http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=64ae64bb-c9a8-4287-b194-bec93fea3049&groupId=10157)>. Acesso em: 7 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. 2015. *Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres – S2ID*. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/s2id>>. Acesso em: 7 abr. 2015.

REVISTA EMERGÊNCIA. 2015. Revista *online* com informativos em Proteção e Defesa Civil, eventos nas áreas de Saúde, Segurança do Trabalho, Resgate e Emergência. Novo Hamburgo, 2015. Disponível em: <<http://www.revistaemergencia.com.br/home/>>. Acesso em: 6 mar. 2015.









**Sede**

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar  
CEP: 70350-530 – Brasília/DF  
Tel/Fax: (61) 2101-6000

**Escritório Regional**

Rua Marcílio Dias, 574  
Bairro Menino Deus  
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS  
Tel/Fax: (51) 3232-3330

[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM